



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 107**

**10 JUN 2009**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **Sem Registro**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**PORTARIA Nº 016/09/ PADS – CorCPC DE 21 DE MAIO DE 2009.**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33485 PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES, do 1º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 17.882 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 1º BPM/5ª ZPOL.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE E ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 006/09/CD – CORCPC**

Considerando que o MAJ QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, do 10º BPM, foi nomeado para ser Membro na qualidade de Presidente do Conselho de Disciplina acima relacionado e se julgou suspeito para realizar o presente Conselho de Disciplina, conforme ofício nº 09/09 – CD, de 01 de junho de 2009;

Considerando que o 2º TEN QOPM QOAPM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, do 10º BPM, foi nomeado para ser Membro na função de Escrivão, do Conselho de Disciplina acima relacionado e se julgou suspeito para realizar o presente Conselho de Disciplina, conforme Ofício nº 09/09 – CD, de 01 de junho de 2009;

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio do qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competências ao Corregedor Geral da PMPA.

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, do 1º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente CD, em substituição ao MAJ QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, do 10º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES do 1º BPM, como Escrivão dos trabalhos referentes ao presente CD, em substituição ao 2º TEN QOPM QOAPM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, do 10º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 04 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE PADS**

Ref.: PADS DE PORTARIA Nº 014/09-CorCPC.

Considerando a publicação de forma equivocada, do texto constante na Portaria de PADS Nº 014/09-CorCPC, publicada em Aditamento ao BG Nº 098/09, de 28 de maio de 2009;

Resolvo:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria de PADS Nº 014/09-CoCPC, tendo em vista ter sido digitado de maneira incorreta o ano dos fatos.

Republicar a Portaria de PADS Nº 014/09-CorCPC, com o ano dos fatos devidamente retificada;

Belém-Pa, 07 de maio de 2009. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 031/09 – CORCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 039/08/SIND – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 1º BPM, 08 (oito) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, de acordo com o Art. 111 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, atendendo a solicitação contida no Ofício Nº 007/09 – SIND, datado de 19 de maio de 2009.

Belém - PA, 02 de maio de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869  
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

### **DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 001/09/PADS – CorCPC**

NATUREZA: Dessobrestamento de PADS

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA – CG

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA, do CG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido PADS;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o PADS de Portaria Nº 001/09– CorCPC, a contar de 21 de maio de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 03 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 039/08/SIND – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 1º BPM, 08 (oito) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, de acordo com o Art. 111 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, atendendo a solicitação contida no Ofício Nº 007/09 – SIND, datado de 19 de maio de 2009.

Belém - PA, 02 de maio de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869  
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

### **INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

Ref.: Portaria de CD Nº 012/2007–CorCPC.

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 012/2007/CorCPC, CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, informou por meio do Ofício Nº 013/09-CD, que o presente Conselho fora instalado nas dependências do Batalhão de Polícia Tática. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 029/09 – CORCPC)

Belém-Pa, 02 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 021/2009 – CORCPC.

O TEN CEL PM RG ALCEBIADES FLÁVIO DE MORAES MAROJA – Encarregado do IPM, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o CAP PM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do CG, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09 IPM, datado de 21 de maio de 2009. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 030/09 – CORCPC)

Belém-Pa, 02 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 065/2009-SIND-CORCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR, do BPOT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 065/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme do exposto no Ofício nº 003/09-SIND.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 065/2009-SIND/CorCME, no período de 29 de maio de 2009, até a remessa das informações solicitadas pelo encarregado à DP e ao CPC;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 01 de junho de 2009.

**RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM nº 005/2009-IPM-CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM 13.780 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, do CG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007//09/IPM, datado de 27 de maio de 2009. (Nota nº 033/2009 – CorCME)

**RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD DE PORTARIA Nº 004/2008 – CorCME, de 11 de abril de 2008.**

ACUSADO: CB PM RG 14386 LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO, 9ª CIPM.

MEMBROS DO CONSELHO:

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA e,

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN.

PROCEDIMENTO: Conselho de Disciplina nº 004/08 – CD/CorCME.

ASSUNTO: Solução de CD.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 443/07-DP-2 e anexos.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições e, objetivando julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do CB PM RG 14386 LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO, 9ª CIPM, tendo em vista os fatos constantes no documento origem, instaurou o presente Conselho de Disciplina através da Portaria nº 004/2008-CorCME, de 15

ABR 2008, sob a presidência do CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, tendo como Interrogante e Relator o CAP QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA e, Escrivão o 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN.

**DA ACUSAÇÃO**

Consta do Libelo Acusatório que o CB PM RG 14386 LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO, 9ª CIPM, foi submetido a Conselho de Disciplina para julgar sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, haja vista ter, em tese, praticado atos de natureza grave que afetam o pundonor policial militar e o sentimento do dever, pois no ano de 1993 passou deliberadamente a condição de ausente e conseqüentemente à qualidade de desertor, situação que permaneceu até o dia 03 de agosto de 2007, quando se apresentou espontaneamente na Corregedoria Geral da PMPA. Infringindo, em tese, o art. 37, LX, bem como, não atentando aos preceitos éticos constantes no art. 18, VII, XI e XXXVII, c/c art. 37, § 1º, em observância ao estabelecido no art. 114, I e II, todos da Lei nº 6.833/2006.

**DA DECISÃO**

1 – CONCORDAR com os membros do Conselho de Disciplina que considerou CB PM RG 14386 LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO, 9ª CIPM, culpado das acusações que lhe foram imposta, haja vista que restou prova nos autos que o acusado achava-se faltando ao serviço no Quartel da 1ª CIA, do 7º BPM, Batalhão Araguaia, desde 20 de janeiro de 1993, situação que ensejou a comunicação do fato, através de parte de Ausência em 29 de janeiro de 1993, quando caracterizou o crime de deserção, tendo se apresentando espontaneamente em 03 de agosto de 2007, na Corregedoria Geral da PMPA.

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, III, IV e VI, a transgressão é de natureza GRAVE, pois a conduta é também subsumível à definição de crime (art. 187, do Código Penal Militar). Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois, encontra-se no comportamento mau, resultado da aplicação das seguintes punições: em 06 de agosto de 1990, 08 (oito) dias de detenção, por ter faltado serviço; 28 de janeiro de 1991, 30 (trinta) dias de prisão, por promover desordem; 23 de setembro de 1991, 08 (oito) dias de prisão por ter discutido com colega de serviço; 04 de outubro de 1991, 30 (trinta) dias de prisão por ter deixado de dar o devido encaminhamento à ocorrência policial; 30 de novembro de 1991, 30 (trinta) dias de prisão, por ter se ausentado do posto de serviço; 04 de setembro de 1992, repreensão, por ter permutado serviço sem autorização; 26 de novembro de 1992, 04 (quatro) dias de prisão, por ter se apossado indevidamente de um revolver e em 29 de dezembro de 1992, 15 (quinze) dias de prisão por ter se ausentado do posto de serviço; causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois, conforme se extrai dos autos, o motivo que levou o acusado a tomar rumo ignorado de 20 de janeiro de 1993 a 03 de agosto de 2007, quando se apresentou espontaneamente, sem informar seu destino, afastando-se de suas funções, foi o simples e deliberado desinteresse de se dirigir à respectiva Unidade Policial Militar, na qual se achava lotado para montar serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois se verifica a premeditação por parte do acusado em passar cerca de 13 anos sem dar qualquer informação sobre seu paradeiro à Administração Policial Militar; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultaram prejuízos futuro à Corporação. Devendo assim, ser sancionado disciplinarmente com a

Exclusão a Bem da Disciplina, uma vez que não reúne condições de permanecer nas fileiras desta Corporação;

3. Excluir, a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará o CB PM RG 14386 LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO, 9ª CIPM, por ter cometido ato que afeta o SENTIMENTO DO DEVER e o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, estando sua transgressão prevista no art. 37, LX, bem como, não atentando aos preceitos éticos constantes art. 18, VII, XI e XXXVII, c/c art. 37, § 1º, sem circunstâncias atenuantes previstas no art. 35, com agravantes previstas no art. 36, I, II, III, e VIII, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06. Providencie a DP;

4. Publicar a presente homologação em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a AJG;

5. Dar ciência da presente solução ao CB PM RG 14386 LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO, informando a Corregedoria da PMPA. Providencie o CMT, 9ª CIPM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

Belém (PA), 13 de maio de 2009

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 004/2008 – CorCME.**

INTERESSADO: CB PM RG 24283 REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA, do FUNSAU.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29310 RAULY ROSA VIANA, substituído pelo 2º TEN QOAPM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 24283 REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA, do FUNSAU, por ter, em tese, no dia 01 de novembro de 2007, deixado de recolher ou se recolheu, veio retirá-la sem autorização oficial por parte da direção do FUNSAU, a VTR KOMBI placa JTP 5386 do pátio do QCG;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão que chegou o Presidente do PADS, uma vez que no fato apurado verifica-se o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 24283 REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA, uma vez que embora à época dos fatos não houvesse escala de serviço para a função de motorista do FUNSAU, comprova-se através de Ofício nº 176/08 da Direção do FUNSAU (fl 33), bem como através das declarações da testemunha MAJ QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, que quem estava de serviço de motorista da VTR KOMBI placa JTP 5386, do FUNSAU, no dia 01 NOV 07, era o CB PM REINALDO, o qual deixou de recolher a referida VTR ao quartel do CG ao final do serviço, descumprindo ordem da Direção do FUNSAU, ocasionando a não realização da revisão no citado veículo, prevista para o dia 03 NOV 07;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 1º, incisos, a transgressão é de natureza LEVE, uma vez que por suas conseqüências os atos não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial-militar ou à administração pública. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não possui qualquer punição disciplinar em sua ficha disciplinar; as causas que

determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois não apresentou motivo que justificasse a conduta; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez percebido o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultaram grandes transtornos à administração pública, tendo inclusive sido realizada a viagem prevista para o dia 05 NOV 07.

3. Punir disciplinarmente com 02(dois) dias de DETENÇÃO o CB PM RG 24283 REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA, da CCS/CG, à disposição do FUNSAU, por ter no dia 01 de novembro de 2007, deixado de recolher a VTR KOMBI placa JTP 5386 do pátio do QCG, descumprindo determinação da Direção do FUNSAU. Incurso no inciso XX do art. 37, com atenuante dos incisos I e II do art. 35 e agravante do inciso V do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. Ao Comandante da CCS/CG caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

7. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 04 de junho de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 131/2008 – CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM.

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 02 de agosto de 2008, por volta das 16h00, na Pass. Jacob, Bairro do Jurunas, onde o CB PM ALONSO, da CCS/CG, durante assalto foi vítima de disparo de arma de fogo;

DOCUMENTO ORIGEM: Cópia Autêntica nº 087/2008-SUBCMDO e MEM nº 037/08-CorCPC e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 131/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28254 ALONSO CASTILHO MÚSSIO, da CCS/CG, uma vez comprovado que o mesmo foi vítima de assalto, em frente à residência de seus pais, na Pass. Jacob, Bairro do Jurunas, onde após ser identificado como Policial Militar, foi atingido por disparo de arma de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

fogo por um dos autores do crime, sendo-lhe roubada durante assalto uma arma de uso pessoal;

Há indícios de crime por parte dos indivíduos JEFFERSON DA TRINDADE FERREIRA, vulgo “TATTO”, e MARINALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, vulgo “INHACA”, os quais encontram-se respondendo criminalmente pelo delito tipificado no Art. 157, § 2º, incisos I, II, § 3º do CPB, após apuração através de IPL de nº 231/2008.000246-0, da Seccional Urbana da Cremação;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 04 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 009/2008-IPM/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 30359 LINDIANY PATRICIA CAMPOS BAIA, do RPMON, através da Portaria nº 009/2008 – CorCME, com o fim de apurar o fato ocorrido em 15 de dezembro de 2007, em que policiais do RPMON são acusados de agredir fisicamente o nacional Rafael Ribeiro Froes, episódio ocorrido na rua do Canal São Joaquim, bairro do Manguelão.

RESOLVO:

1 - Concordar com a Encarregada do IPM de que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados aos CB PM RG 16544 MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA PAULA, CB PM RG 27720 TAYLOR MARCELO REIS DO NASCIMENTO, SD PM RG 33199 MARCELO AUGUSTO SANTOS ABREU e SD PM RG 32818 GLAYDSON JOSÉ VASCONCELOS LIMA em razão de não haver provas suficientes nos autos de ter esses policiais militares utilizado de força desnecessária, e assim, provocado lesões corporais no nacional Rafael Ribeiro Froes em 15 de dezembro de 2007, por ocasião de uma revista pessoal, o qual só foi realizar exame de corpo de delito em 18 de dezembro de 2007;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3 – Encaminhar a presente Homologação à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 03 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 047/2009-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 047/2009-SIND/CORCME, de 06 de março de 2009, que teve

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, do CG, com o objetivo de apurar o pagamento indevido de diárias em favor de uma policial militar, pertencente ao efetivo da 4ª Zpol, à disposição da CCS/QCG, conforme levantamento realizado pela Diretoria de Finanças da PMPA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância:

1.1 Os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar imputado a CB PM RG 25628 SOLANGE MICHELE DE JESUS SILVA, da 4ª ZPOL, em razão de ter recebido da Polícia Militar do Pará, indevidamente os valores de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) referentes a pagamento de diárias, creditados em suas conta corrente nº 02711052, agência nº 00011, banco nº 037 nos dias 16 e 31 de outubro de 2008 respectivamente, em razão de viagens não realizadas para as cidades de Santarém e Parauapebas. Do conjunto probante, constata-se que somente R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) foi restituído ao erário público, conforme se verifica às fls 20;

1.2. Há indícios de crime a ser imputado ao nacional Fabrício da Cruz Gouvêa por ter, utilizando-se da senha no SIAFEM da CB PM SHEYLA RÁDILA SANTOS DA SILVA, efetuado nos dias 16 e 31 de outubro de 2008, lançamento dos valores: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), na conta corrente nº 02711052, agência 00011, banco nº 037, em que é titular a CB PM RG 25628 SOLANGE MICHELE DE JESUS SILVA, referentes a pagamento de diárias indevidas, em razão de viagem não realizadas pela policial para as cidades de Santarém e Parauapebas;

1.3 Há indícios de Transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a CB PM RG 16603 SHEYLA RÁDILA SANTOS DA SILVA, do 6º BPM, por não ter o devido cuidado com sua senha no SIAFEM, o que possibilitou o nacional Fabrício da Cruz Gouvêa efetuar nos dias 16 e 31 de outubro de 2008, lançamento dos valores: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), na conta corrente nº 02711052, agência 00011, banco nº 037, em que é titular a CB PM RG 25628 SOLANGE MICHELE DE JESUS SILVA, referentes a pagamento de diárias indevidas, em razão de viagem não realizadas pela policial para as cidades de Santarém e Parauapebas. Verifica-se ainda que a CB PM SHEYLA tomou conhecimento daquelas irregularidades e não as comunicou a seus superiores na Diretoria de Finanças para as providencias de direito;

1.4 Há indícios de transgressão da disciplina policial militar ao CB PM FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, do 24º BPM, por ter tomado conhecimento que o nacional Fabrício da Cruz Gouvêa utilizou-se da senha no SIAFEM da CB PM SHEYLA RÁDILA SANTOS DA SILVA, efetuado nos dias 16 e 31 de outubro de 2008, lançamento dos valores: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), na conta corrente nº 02711052, agência 00011, banco nº 037, em que é titular a CB PM RG 25628 SOLANGE MICHELE DE JESUS SILVA, referentes a pagamento de diárias indevidas, em razão de viagem não realizadas pela policial para as cidades de Santarém e Parauapebas, não comunicando esses fatos a seus superiores na Diretoria de Finanças para que tomasse as providencias de direito;

2- Instaurar Conselho de Disciplina para apurar a capacidade de permanências da CB PM RG 25628 SOLANGE MICHELE DE JESUS SILVA, da 4ª ZPOL, de permanecer no serviço ativo da PMPA, face os fatos constantes no item 1.1. Providencie a CorCPC;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as responsabilidades administrativas da CB PM RG 16603 SHEYLA RÁDILA SANTOS DA SILVA e CB PM FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, face os fatos constantes nos itens 1.3 e 1.4. Providencie a Cor CPRM;

4 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 – Disponibilizar os presentes autos aos Presidentes do Conselho e do PADS no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório

Belém-PA, 21 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 051/2009-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 051/2009-SIND/CORCME, de 25 de março de 2009, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 11879 ROBERTO DE JESUS DAMASCENO, do CG, com o objetivo de apurar o fato ocorrido em 25 de outubro de 2008, em que policiais da ROTAM são acusados de ter deixado de realizar dever de ofício em desfavor do nacional Eraldo Barros de Oliveira, que foi levado a Seccional de São Braz detido em razão de ter provocado lesões corporais, caluniado e desacato o SUB TEN PM RG 11036 Francisco de Souza Lima, que se encontrava de serviço de técnico em levantamento de local de acidente de trânsito na viatura Alfa 04, quando foi acionado para atender uma ocorrência na Avenida João Paulo II, onde ocorreu um acidente de trânsito envolvendo os veículos de placas JUT 9593 e JVD 4015.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos CB PM RG 11881 JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO RESENDE, CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, CB PM RG 18454 EDSON CARLOS SLVA LEAL e CB PM RG 24083 TARCISIO MEIRA DE PAIVA, guarnição da ROTAM, que atendeu ocorrência no dia 25 de outubro de 2008, em que figura como vítima o SUB TEN PM RG 11036 Francisco de Souza Lima e acusado Eraldo Barros de Oliveira, que foi conduzido a Seccional de São Brás, onde foi lavrado TCO contra sua pessoa pelos crimes de lesão corporal, calúnia e desacato;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 02 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 151/2008-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 151-SIND/CORCME, de 30 de dezembro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, do BPCHQ, com o objetivo de apurar o fato ocorrido em 11 de setembro de 2008, por

volta de 18h, em que policiais militares de ROTAM são acusados de invadir a residência do nacional Denílson Pereira da Silva, ocasião em que foi preso e agredido fisicamente pelos policiais daquele OPM.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que constam dos autos que o nacional Denílson Pereira da Silva teve sua residência, localizada Conj. Maguary, Al 24, nº 85, bairro de Icoaraci, Belém-PA, violada (fl 15 e 16) pelos policiais militares: 3º SGT PM RG 20580 MARCOS NIELSON MONTEIRO COSTA, CB PM RG 15458 GERALDO MONTEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 22891 JOSÉ MARIA DA SILVA RORONHA e CB PM RG 28244 MARCO ANTONIO DE SOUZA CORREA que o detiveram no interior de sua casa, local em que foi agredido fisicamente, conforme laudo pericial (fl 41) cuja autoria é atribuída a aqueles policiais, que o conduziram preso para Seccional de Icoaraci;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta dos policiais militares conforme item 1. Providencie a CorCME;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual para conhecimento e providências. Providencie a CorCME;

4 – Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do Processo Administrativo Disciplinar no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 01 de junho de 2009

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**PORTARIA Nº. 007/2009/IPM – CORCPE, DE 03 DE JUNHO DE 2009**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso IV, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferida pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, em face ao disposto no Ofício nº 394/09-DP /5 e anexos (Ofício nº 108/09 e Dossiê com 47 laudas).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar os fatos narrados na documentação anexa, de que, em tese, um Policial Militar estaria utilizando indevidamente os benefícios provenientes do Programa Cheque-Moradia, conforme laudo técnico constante na documentação anexa;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOAPM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES do BPGDA, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

Belém, 03 de junho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG12677  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

### **PORTARIA Nº. 008/2009/IPM – CORCPE, DE 04 DE JUNHO DE 2009**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso IV, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferida pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, em face ao disposto no BOPM nº 328/2009 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de verificar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados pelo Sr. Valdir Cardoso Pantoja, de que, em tese, no dia 21 de abril de 2009, no Município de Breves, dois sobrinhos seus teriam sido vítimas de roubo, tendo em seguida se dirigido a Delegacia para registrarem fato, momento em que segundo o declarante, um de seus sobrinhos foi abordado por um Policial Militar que lhe algemou e desferiu dois tiros em sua direção, tendo supostamente atingido as duas pernas da vítima, além de também em tese, ter se apropriado indevidamente de alguns de seus pertences. Segundo o Sr. Valdir, a ação do referido Militar teria sido ocasionada pelo fato de seu sobrinho estar portando uma arma de fogo no momento em que fora registrar a ocorrência;

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do 9º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de junho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG12677  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 012/09 - CORCPE, DE 08 DE JUNHO DE 2009-06-08**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, pertencente ao efetivo do 12º BPM/ Comandante do DPM Vigia;

ACUSADO: SUB TEN R/R EVALDO SOUSA DO NASCIMENTO;

OFENDIDO: ESTADO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Ofício nº 234/09 – CorCPR III, Ofício nº 017/09 – CEST/SC/CPR III, Ofício nº 078/09 – P/2 – 12º BPM, Parte Especial de 14 de maio de 2009 e BOP nº 00085/2009.000743-0;

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG12677  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 006/08-CorCPE**

ACUSADO: SUBTEN PM RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUIZ BORGES, do BPA.

DEFENSOR: DR. JOÃO RAUDA – OAB/PA 5298.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 10768 DUVAL LOBO CUENTRO.

ASSUNTO: Solução de PADS/ Imprudência de denúncia – Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Auto de Flagrante Delito.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 10.768 DUVAL LOBO CUENTRO, através da Portaria nº 006/2009–PADS/CorCPE, de 29 de fevereiro de 2009, com o escopo de apurar a conduta funcional do SUBTEN PM RG 11.667 REINALDO AUGUSTO DA LUIZ BORGES, o qual teria, em tese, no dia 28 de outubro de 2008, por volta das 21h15, sido flagrado pelo Comandante do 8º BPM, TEN CEL ROGÉRIO, furtando pulsos telefônicos de um telefone público que fica no interior das dependências do 8º BPM, usando para isso um aparelho INTELBRAS, modelo gôndola, que possuía duas garras tipo “JACARÉ”, motivando sua autuação em flagrante delito.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS de que nos fatos apurados não há indícios crime e/ou transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SUBTEN PM RG 11.667 REINALDO AUGUSTO DA LUIZ BORGES, do BPA, haja vista, a falta de elementos substanciais que pudessem levar a outra conclusão. Destarte, o Laudo Pericial de nº 096/2008, as fls 81 a 85, inserido nos autos realizada pelo Centro de Perícias Científicas “RENATO CHAVES”, atesta que não foi encontrado danos materiais no aparelho telefônico periciado e nem nos condutores externos interligados ao aparelho, concluindo que o aparelho periciado encontrava funcionando regularmente;

2- Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie o Chefe do Cartório

Belém-PA, 29 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA PORTARIA Nº 009/2008-CORCPE**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 012/09-CD de 29 de maio de 2009, em que a CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, da CIPTUR, Presidente do Conselho de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

Disciplina de Portaria nº 009/2008, solicita sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado para efetuar novas diligências;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/08 – CD/CorCPE do dia 29 de maio de 2009 até o dia 17 de junho de 2009.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 011 - CorCPE, 01 ABR 09**

Sindicado: SD PM RG 33973 JOSÉ CLODOALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, da CIPOE.

Assunto: Desistência de denúncia da vítima – arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 109/09 – CORREG, relatado pela SRª LEIDE LAURA VIANA GOMES.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria por intermédio do 2º SGT PM RG 18764 PAULO SÉRGIO ALVES DOS SASNTOS, do CIPTUR, com o escopo de apurar as denúncias firmadas pela Srª Leide Laura Viana Gomes, contra o SD PM RG 33973 JOSÉ CLODOALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, de que no dia 01 de fevereiro do corrente ano, por volta das 23h30, teria sido agredida e ameaçada pelo referido policial.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados, restou prejudicada a individualização da conduta, pois a vítima desistiu da denúncia conforme se vê as fls 09 nos autos, pelo qual, em tese materializaria a agressão sofrida pela Ofendida;

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Presidente da CorCPE;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorGeral. Providencie o Chefe do Cartório;  
Belém-PA, 26 de maio de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO - TEN CEL QOPM RG 12677  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **INFORMAÇÃO**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informou que foi concedido ao MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR, Presidente do CD de Portaria nº 003/09-CorCPE, prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos referentes ao supramencionado processo administrativo disciplinar.

Belém-Pa, 02 de junho de 2009. Ref.: Ofício nº 012/09-CD, de 20 de maio de 2009. (Nota nº 036/2009 – CorCPE).

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informou que foi concedido ao MAJ QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, Presidente do IPM de Portaria nº 004/09-CorCPE, prorrogação de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos referentes ao supramencionado Inquérito Policial Militar. (NOTA PARA BG Nº 037/2009 – CorCPE). (Nota nº 037/2009 – CorCPE).

Belém-Pa, 04 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/09 - CorCPRM**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE, do GRAER.

INTERROGANTE E RELATOR: ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA, do 21º BPM.

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JUNIOR, do 21º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA

FATO: Auto de Prisão em Flagrante Delito Lavrado na Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado, em Portaria que teve como Presidente do Flagrante o CAP QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, datada de 13 de março de 2008.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de Abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

\* Esta resenha foi republicada por ter saído com incorreção

### **PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM**

Rfr: Portaria de Substituição de IPM rfr a Portaria n. 017/08-IPM/CorCPRM, de 12 MAR 2009.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 014/09-IPM, de 21 de maio de 2009.

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, 1º TEN QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JUNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 02 de maio de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 - Presidente da Cor CPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: Requerimento do 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, do 13º BPM e anexos;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

Considerando o Pedido do 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, do 13º BPM, e anexos requerendo cancelamento de seus assentamentos das punições de 04 e 08 dias de Detenção, publicadas respectivamente nos BG's nº 171, de 10 SET 2003 e 166, de 09 SET 2004.

Considerando o Parecer exarado pela CorCPRM, quanto ao citado requerimento, datado de 28 maio de 2009.

DECIDO:

1. Conceder o cancelamento das punições ao norte citadas, do 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, servindo atualmente no 13º BPM, uma vez que o pedido de cancelamento das citadas punições atende aos requisitos exigidos pelo Art. 153, da Lei nº 6.833, de 13 FEV 06, Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

2. Registrar nos assentamentos do policial militar a presente decisão e dar ciência ao interessado. Providencie o Comando do 13º BPM.

3. Determinar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de maio de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

#### **RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 039/09-CorCPR-I, DE 08 JUN 09**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, auxiliar da CorCPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de agressão física e psicológica por parte de Policiais Militares, os quais teriam, em tese, no dia 1º JUN 09, por volta das 19h, encapuzados, agredido fisicamente o cidadão ELIAS SANTOS DA CRUZ, utilizando saco plástico com spray de pimenta para sufocar o ofendido, a fim de obter confissão acerca de um furto ocorrido em uma loja. Na ocasião, os Policiais acionaram uma viatura policial, conduzindo o ofendido até a seccional de Santarém, porém, o mesmo foi liberado no dia seguinte sem registro de qualquer procedimento policial;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 08 de junho de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD Nº 002/08-CD/CorCPR-I**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 002/08-CD/CorCPR-I, de 19 MAR 09.

RESOLVO:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 002/08-CD/CorCPR-I, de 19 de março de 2009, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. DISCORDAR da conclusão que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, quando por unanimidade decidiram que o CB PM RG 16142 EDIELSON LIMA DA CUNHA, CB PM RG 25130 OZIEL ARAÚJO RIBEIRO e CB PM RG 28078 ODACY ARAÚJO RIBEIRO, todos do 18º BPM, são inocentes das acusações que lhes são imputadas, considerando o conjunto probatório colhido nos autos;

3. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por terem adquirido em proveito próprio, motocicletas oriundas de produto de crime, não se preocupando com a procedência das mesmas e com valores não compatíveis ao mercado, na época, da aquisição dos veículos, conforme provas colhidas no bojo dos Autos de Sindicância em apenso, maculando com suas condutas o nome desta instituição.

4. DOSIMETRIA:

4.1. CB PM RG 16142 EDIELSON LIMA DA CUNHA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que os militares encontram-se no comportamento EXCEPCIONAL. CAUSAS QUE DETERMINARAM AS TRANSGRESSÕES não são favoráveis, pois agiu de forma não condizente com a função Policial Militar, conforme o seu termo de qualificação e interrogatório, fl. 153, declarou ter comprado duas motocicletas, sendo a primeira de Marca HONDA/NXR125 BROS ES, cor azul, sem placa, chassi nº. 9C2JD20205R038825, a qual estava sob sua posse, tendo a adquirido de um cidadão conhecido como DAVI e a segunda sendo de Marca HONDA/CG 125 TITAN ES, de cor verde, chassi nº 9C2JC30204R036426, a qual estava sob sua posse, tendo sua esposa adquirido no Distrito de Monte Dourado. Não se preocupando com a procedência dos referidos. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não beneficiam o acusado, em função da omissão praticada e a falta de zelo na aquisição da motocicleta, os quais não reprimiram ação que deveriam presumir ter sido obtida configurada por meio criminoso; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

4.2. CB PM RG 25130 OZIEL ARAÚJO RIBEIRO, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que os militares encontram-se no comportamento ÓTIMO. CAUSAS QUE DETERMINARAM AS TRANSGRESSÕES não são favoráveis, pois agiu de forma não condizente com a função Policial Militar, conforme o seu termo de qualificação e interrogatório, fl. 158, declarou ter comprado uma motocicleta Marca HONDA/NXR125 BROS ES, cor azul, sem placa, chassi nº. 9C2JD20204R035582, oriunda de furto, a qual estava sob sua posse, tendo pago uma parte do valor, como entrada e o restante seria efetuado no prazo de trinta dias, momento em que receberia a documentação. Não se preocupando com a procedência do referido veículo. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não beneficiam o acusado, em função da omissão praticada e a falta de zelo na aquisição da motocicleta, os quais não

reprimiram ação que deveriam presumir ter sido obtida configurada por meio criminoso; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

4.3. CB PM RG 28078 ODACY ARAÚJO RIBEIRO, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que os militares encontram-se no comportamento EXCEPCIONAL. CAUSAS QUE DETERMINARAM AS TRANSGRESSÕES não são favoráveis, pois agiu de forma não condizente com a função Policial Militar, conforme o seu termo de qualificação e interrogatório, fl 151, declarou ter comprado uma motocicleta de Marca HONDA/NXR125 BROS ES, cor vermelha, sem placa, chassi nº. 9C2JD20205R027235, a qual estava sob sua posse, tendo pago uma parte do valor, como entrada e o restante com trinta dias, quando receberia a documentação, não se preocupando com a procedência do referido veículo. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não beneficiam o acusado, em função da omissão praticada e a falta de zelo na aquisição da motocicleta, os quais não reprimiram ação que deveriam presumir ter sido obtida configurada por meio criminoso; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

5. DISPOSITIVO: Destarte, os acusados com condutas delitivas desconsideraram os incisos VII, XXXIII e XXXV do Art. 18 e incisos XXIV do Art. 37, configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

6. DECIDO PELA DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR 20 (vinte) dias de PRISÃO ao CB PM RG 16142 EDIELSON LIMA DA CUNHA, CB PM RG 25130 OZIEL ARAÚJO RIBEIRO e ao CB PM RG 28078 ODACY ARAÚJO RIBEIRO, todos do 18º BPM, ingressam no comportamento BOM, observando o prazo recursal;

7. Providenciar o Comando do 18º BPM, que dê ciência da Decisão aos referidos policiais militares, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

8. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº. 002/08-CorCPR-I e arquivar as vias no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

9. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 28 de maio de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 004/09-CorCPR-I**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21015 JOCINEIDE DE SOUSA PEREIRA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia atribuída à policial militar do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 08 DEZ 08, por volta das 03h00, no Clube Atlético Cearense, neste município, agredido fisicamente a Srª. ROSELY DOS SANTOS ALMEIDA, atingindo-lhe as pernas e a cabeça com um cassetete, além de tê-la ofendido moralmente com palavras de baixo calão;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 057/2008, de 09 DEZ 08 e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 004/09-CorCPR-I de 21 JAN 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão que chegou a Sindicante e concluir que a apuração ficou prejudicada, em virtude da única testemunha citada pela ofendida ter relatado que não presenciou nenhum policial militar agredindo-a, conforme fl. 048, além de ter sido confirmada a situação de tumulto no local, corroborando na incerteza em relação à autoria das Lesões Corporais descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito, conforme fl. 005 dos autos.

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 28 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 030/07-CorCPR-I**

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 18567 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA, do 18º BPM, 3º SGT PM RG 8223 VILSON JUVENAL DA SILVA LOPES, da 12ª CIPM, CB PM RG 23536 FRANCISCO MARCIO DE SOUSA LIMA, da 12ª CIPM, CB PM RG 25134 EDIVALDO CARVALHO PORTO JUNIOR, do 18º BPM e CB PM RG 28124 LEÔNCIO AUGUSTO COSTA XAVIER, da 12ª CIPM;

DEFENSOR: Drª. JULCINEIDE VIEIRA DE MATTOS ARCE, OAB/PA nº. 12404;

PRESIDENTE: CEL QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, CPR-I;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 030/07-CorCPR-I, de 21 MAI 07, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída aos militares acusados, por terem, no decorrer das apurações procedidas através do IPM de Portaria nº 004-IPM/CorCPR-I, de 08 MAR 04, feito mais de uma vez em suas declarações, afirmações exageradas e falsas contra o 1º SGT PM LAILSON, as quais não foram devidamente comprovadas e em sua maioria foram contraditadas em relação ao conjunto de provas constantes nos autos.

Considerando os termos do Parecer do PADS de Portaria nº. 030/07-CorCPR-I, de 28 MAI 09.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente do processo de que nos fatos apurados não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 18567 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA, do 18º BPM, 3º SGT PM RG 8223 VILSON

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

JUVENAL DA SILVA LOPES, 12ª CIPM, CB PM RG 23536 FRANCISCO MARCIO DE SOUSA LIMA, da 12ª CIPM, CB PM RG 25134 EDIVALDO CARVALHO PORTO JUNIOR, 18º BPM e CB PM RG 28124 LEÔNCIO AUGUSTO COSTA XAVIER, da 12ª CIPM, pela insuficiência de elementos probantes coligidos nos autos, o que inviabiliza atribuir culpabilidade aos acusados pelo constante na peça vestibular que originou este processo administrativo.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim. Solicito providencias a AJG.

Santarém/PA, 02 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 031/08-CorCPR-I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar as denúncias encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Almeirim-PA, face aos episódios ocorridos nos dias 15 e 22 JUN 08, naquele município, envolvendo Policiais Militares;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Cópia do Ofício nº 180/MP/Pj/Alm de 28 JUL 08, Termo De Declarações datado de 16 JUL 2008, Ofício nº 132/08-MP/Pj/Alm de 02 JUL 08, Ofício nº 030 de 23 JUN 2008 e Relatório datado de 22 JUN 2008.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 031/08-CorCPR-I de 22 AGO 08, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada do presente procedimento de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 28102 ALEXANDRE DE CASTRO EVANGELISTA FILHO, CB PM RG 25412 FERNANDO ANTONIO DE JESUS DE SOUZA e SD PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, todos pertencentes ao 18º BPM, por não haver emergido nos autos elementos de prova suficientes capazes de imputar culpa nas condutas dos militares supracitados, haja vista, as testemunhas citadas pelos ofendidos e ouvidas no procedimento investigativo não confirmaram as denúncias encaminhadas à Promotoria de Justiça de Almeirim/PA, conforme fls. 24, 34, 35 e 37;

2. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Encaminhar a 2ª via dos autos ao Exmº. Sr. Promotor de Justiça de Almeirim/PA. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 27 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 002/09-CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL, do CPR-I.

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta irregular atribuída a Policial Militar, por ter na manhã do dia 06 OUT 08, fardado e armado, dado cobertura ao cidadão conhecido por "GORDO" para que derrubasse a armação de uma casa localizada em um terreno situado na Rua das Margaridas, no bairro Alvorada, o qual teria sido vendido pelo referido militar, no entanto, o nacional MÁRCIO JOSÉ AMORIM alega ter adquirido o terreno junto a Srª. SÔNIA MARIA RODRIGUES, conforme documentos apresentados neste órgão Correicional, situação que lhe causou indignação, uma vez que julga ter sofrido danos morais e materiais. .

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº 043 de 07 OUT 08, BOP Nº 00168/2008.009672-7, de 07 OUT 08;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 002/09-CorCPR-I de 21 JAN 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam Indícios de Crime e tampouco Indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 18635 JONIELSON RODRIGUES DE SOUSA, do 3º BPM, pela ausência de provas que materialize a conduta arbitrária ou participação efetiva do graduado em relação à retirada do ofendido do terreno, além de ter apresentado provas contundentes (recibo de compra e venda), corroborado pela documentação emitida pela Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Santarém, conforme fls. 59 a 63, comprovando que a família de sua esposa é a legítima proprietária do referido terreno localizado no Bairro do Maracanã;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 28 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 012/09-CorCPR-I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar conduta irregular imputada a policial militar, por ter, em tese, no dia 03 JAN 09, por volta das 20h30, na residência da avó da adolescente das iniciais N.N.L, agredido moralmente a jovem com palavras ofensivas e ainda por ter proferido, várias vezes, ameaças em desfavor de seus familiares, intimidando-os ao portar ostensivamente uma arma de fogo;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 001/2009, de 05 JAN 09;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 012/09-CorCPR-I de 22 JAN 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 20992

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

FRANCISO DENYS FREITAS NEVES, do 3º BPM, tendo em vista a ausência nos autos de elementos de convicção que confirmem a denúncia realizada no referido Boletim de Ocorrência Policial Militar, uma vez que, as testemunhas ouvidas nos autos narram fatos contrários a versão da ofendida, conforme fls. 012 e 013;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 28 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 008/2009–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 008/2009-SIND/CorCPR II, de 29 de Abril de 2009, tendo como Encarregado a 2º SGT PM RG 16.639 TEREZINHA GONÇALVES NEVES, da 11ª CIPM, para apurar fatos contidos no anexo do ofício nº 546/08-11ª CIPM, no o Sr. Marcelo de Lima Coelho relata que no dia 23 de novembro de 2008, por volta da 3h30min, no município de Rondon do Pará, no interior do clube DU PARA, onde estava sendo realizado uma festa de sua coordenação, teria, em tese, sido agredido fisicamente pelo CB PM Fabiano, da 11ª CIPM, quando do atendimento de ocorrência policial militar.

RESOLVO:

1 – Discordar da Encarregada e concluir que a apuração dos fatos ficaram prejudicados em decorrência das testemunhas não terem comparecido para serem ouvidas, mesmo sendo notificadas por duas vezes, conforme certidão nas fls 40 a 43, juntadas aos autos, corroborado com o fato, de haver índios da suposta vítima ter ido às vias de fato com um terceiro cidadão. Dessa forma, não sendo possível afirmar que a lesão corporal, em Marcelo de Lima, tenha sido provocada pelo CB PM SANDRO FABIANO PINHEIRO ALVES, da 11ª CIPM;

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar a via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 05 de junho de 2009

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 024/2009–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 024/2009-SIND/CorCPR II, de 27 de Abril de 2009, tendo como Encarregado a 1º SGT PM RG 13.750 JOSIMERE BATISTA DOS SANTOS, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM nº 012/09-CPR II, registrado pela Sr. Bruno Henrique Barbosa da Silva, o qual relata que no dia 22 de fevereiro de 2009 teria sido vítima de abuso de autoridade praticado por policiais militares do 4º BPM, os quais teriam, em tese, lhe pedido dinheiro para não ser conduzido para a delegacia.

RESOLVO:

1 - Concordar com o Encarregado e concluir a apuração dos fatos ficou prejudicada, tendo em vista a suposta vítima não ter comparecido para prestar esclarecimento mesmo sendo notificada por duas vezes, conforme fl 30 dos autos.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR

II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 05 de junho de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORT. Nº 002/09-CorCPR III**

ACUSADO: CB PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, pertencente ao efetivo do 5º BPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 002/09 – CorCPR III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 002/09/CD – CorCPR III, com o escopo de julgar se o CB PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, possui condições de permanecer nas fileiras desta Instituição, em virtude de ter, em tese, praticados atos que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em decorrência de estar faltando serviço desde o dia 31 de julho de 2008, causando com sua conduta transtornos e prejuízos à administração, tanto que teve lavrado no dia 09 de agosto de 2008, um Termo de Deserção em seu desfavor. Incurso, em tese, nos incisos III e IV do art. 114, e nos incisos XXIV, L e LX do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos I, III, IV, VII, XI, XII, XVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com exclusão à bem da disciplina. E tendo em vista, a motivação constante no Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 002/09 – CorCPR III.

RESOLVO:

HOMOLOGAR, na íntegra, o Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 002/09 – CorCPR III, no sentido de:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o CB PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, não reúne condições de permanecer nas fileiras desta Instituição, posto que, é culpado da acusação constante no documento inaugural do referido processo de Portaria nº 002, de 05 de fevereiro de 2009, haja vista que o miliciano em tela praticou atos que se configuram em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, pois afetam a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, visto que deixou de comparecer às suas obrigações profissionais junto ao 5º BPM, desde o dia 31 de JUL 08, sendo que no dia 09 AGO 08 completou o intervalo de tempo que configura a prática do crime de Deserção, consoante prescreve o art. 187 do Código Penal Militar - CPM, dando origem aos

Autos de Termo de Deserção, não oferecendo nenhuma satisfação de tal condição, tomando destino ignorado, condutas que ocasionaram em transtornos ao serviço policial militar e prejuízos à administração pública, desta forma, não se conduzindo conforme estava obrigado por lei, permitindo que com suas ações fossem descumpridas normas regulamentares na esfera de suas atribuições, faltando serviço para o qual estava devidamente escalado, passando deliberadamente a condição de desertor;

2 - Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, vez que, há registro nos assentamentos do transgressor de 15 (quinze) punições, sendo 02 (duas) Repreensões, 07 (sete) Detenções e 06 (seis) Prisões, em pouco mais de 16 (dezesesseis) anos de serviços prestados à PMPA pelo militar, estando atualmente com comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado a partir de 31 JUL 08, simplesmente, deixou de cumprir suas obrigações policiais militares junto à unidade que pertence (5º BPM), não sendo localizado, tomando rumo desconhecido, estando na condição flagrancial do crime de Deserção (art.187 CPM), desde o dia 09 AGO 09, não dando nenhuma satisfação de sua conduta. Deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em vista que desde o dia 31 JUL 08 até o encerramento dos trabalhos do presente processo, o acusado não foi localizado nem se reapresentou a sua OPM, perfazendo mais de 08 (oito) meses de ausência sem dar nenhuma explicação por tal conduta, pois tomou destino desconhecido; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta a Instituição Policial Militar, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar, ferindo, ainda, a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, causando transtornos ao andamento do serviço e prejuízos a administração pública. Ademais, tal conduta se enquadra como crime militar, qual seja: Deserção (art.187 CPM). Com efeito, o acusado deve ser punido com a exclusão da Corporação.

3. EXCLUIR a bem da disciplina o CB PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, do 5º BPM, em razão do enunciado nos item “2” e “3” desta Decisão, pois o acusado praticou atos que configuram “GRAVE” transgressão da disciplina policial militar e, desta forma, ferindo a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, assim como, sua conduta afronta os elementares princípios da ética policial militar, afetando, ainda, a instituição PM, posto que deixou de comparecer às suas obrigações profissionais desde o dia 31 de JUL 08 junto ao 5º BPM, unidade a qual pertence, sendo que no dia 09 AGO 08 completou o intervalo de tempo que configura a prática do crime de Deserção, consoante prescreve o art. 187 do Código Penal Militar - CPM, dando origem aos Autos de Termo de Deserção, não oferecendo nenhuma satisfação de tal condição, pois até o encerramento dos trabalhos do presente processo, permaneceu no estado flagrancial daquele crime, tomando destino ignorado, condutas que ocasionaram em transtornos e prejuízos à administração pública. Assim sendo, não se conduzindo conforme estava obrigado por lei, permitindo que com suas ações fossem descumpridas normas regulamentares na esfera de suas atribuições, faltando serviço para o qual estava devidamente escalado, passando deliberadamente a condição de desertor. Portanto, infringiu os incisos III e IV do art. 114, e aos incisos XXIV, L e LX do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, infringindo, ainda, aos incisos IV, VII, XI, XII,

XVIII, XXIII, XXXVI e XXXVII do art. 18, tendo como atenuante o inciso I do art. 35 e agravante o inciso II do art. 36. Não há incidência, nos autos, de causas de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Providencie a DP;

4 - O Comandante do 5º BPM deverá dar ciência desta Decisão Administrativa ao CB PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, do 5º BPM Providencie o Cmt do 5º BPM;

5 – DEIXAR DE REMETER a 1ª via dos autos à JME, em razão dos indícios de crime militar de autoria do acusado, posto que, já fora remetida a Justiça Militar a 1ª via dos autos do Termo de Deserção e, respectiva Solução de nº 003/08 - CorCPR III;

6 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG.

7 - ARQUIVAR os autos do presente Conselho de Disciplina, após fazer juntada da presente Decisão Administrativa, no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III; Castanhal-PA, 20 de maio de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017  
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

**Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 013/09 – CorCPR IV, 03 JUN 09.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 6ª CIPM;

2. OFENDIDO: José Soares Lima Filho;

3. ORIGEM: nº 056/09-MP/2ª PJT e anexos, oriundo da Promotoria de Justiça de Tailândia;

4. PRAZO: de Lei.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - MAJ QOPM RG 21164  
Resp. pela Presidência da CorCPR IV

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 27635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 011/09-CorCPR IV, haja vista, a necessidade de diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos. (Ofício nº 014/09-IPM). (NOTA PARA BG Nº 004/09 – CorCPR IV )

Barcarena (PA), 04 de junho de 2009.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - MAJ QOPM RG 21164  
Resp. pela Presidência da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 024/09- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V

SINDICADO: CB PM RG 27148 JANIO SANTOS GALVÃO LIMA , do 7º BPM.

ORIGEM: Of. nº 187/09-7º BPM de 01 JUN 09 e Requerimento do CB PM RG 27148 JANIO SANTOS GALVÃO LIMA

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

FATO: apurar as denúncias contidas na documentação origem, de supostas irregularidades cometidas pelo CB PM RG 27148 JANIO SANTOS GALVÃO, do 7º BPM, enquanto destacado na Vila Mandi, município de Santana do Araguaia..

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 03 de Junho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **RESENHA DE PORTARIA Nº 025/09- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 11222 JOÃO BOSCO ANDRADE FERREIRA, do 7º BPM

SINDICADO: CB PM MAGDO HENRIQUE DE FREITAS MELO, do 7º BPM.

ORIGEM: Apuração Preliminar nº 002/09-CorCPR V e BOPM nº 011/09-CorCPR V.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 04 de Junho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/09-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância de PT nº 018/09 de 08 de abril de 2009, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 098 de 28 MAI 09, tendo sido nomeado o 2º SGT PM LAÉRCIO OSÓRIO DE LIMA E SILVA, do 7º BPM, como Presidente da Sindicância;

Considerando que esse graduado encontra-se impedido de dar início aos trabalhos atinentes ao citado Procedimento, em virtude de ter sido chamado pela Diretoria de Ensino e Instrução para participar do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), o qual funcionará no 4º BPM-Marabá, a partir do dia 08 de junho de 2009, conforme informado através do Ofício s/nº/09-SIND, de 02 JUN 09;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SGT PM LAÉRCIO OSÓRIO DE LIMA E SILVA, do 7º BPM, pelo 3º SGT PM RG 10495 EDMUNDO DIAS FERREIRA, do 7º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

Art. 2º - Fica sobrestado o referido Procedimento Administrativo, a contar de 28 de MAIO de 2009, data de publicação da Portaria 008/09-SIND, até a data de publicação desta Portaria de substituição, data inicial para contagem do prazo de conclusão deste Procedimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 04 de junho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 001/09-CD, de 11 MAI 09, em que o CAP QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do CPR V, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09-CORCPR V, solicita sobrestamento deste Processo Administrativo acima referenciado, até o saque das diárias pelo mesmo solicitadas, em razão da necessidade do deslocamento dos Membros do Conselho para o município de Tucumã, onde será instalado e instruído o referido Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o início dos trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09-CorCPR V, a contar do dia 11 MAI 09 até que sejam depositadas as diárias solicitadas pelo Presidente do presente Processo Administrativo, devendo o mesmo informar o reinício dos trabalhos tão logo recebam as diárias solicitadas;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 010/09–CorCPR V, de 11 FEV 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 028/2009-CorCPR II e Boletim de Ocorrência Policial nº 006/09-CorGeral de 05 JAN 09.

SINDICADO: CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA, CCS/CG.

FATO: Apurar os fatos da denúncia onde narra que o CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA, pertencente ao efetivo do 22º BPM – Conceição do Araguaia, na época

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

dos fatos, teria, em tese, de folga e a paisana, no dia 28 DEZ 08, na Rua Santo Antonio, bairro da Marambaia, Belém-PA, após uma partida de futebol, portando um cassete, agredido fisicamente os nacionais MARCELO DO ROSÁRIO RODRIGUES e EDSON SOARES ROSÁRIO, causando lesões corporais nos mesmos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 25599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, da CCS/QCG, com o fito de apurar os fatos descritos da peça inaugural.

E considerando o Relatório da Sindicante às fls. 47 a 49//63;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, que dos fatos apurados há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA, CCS/CG, por existir no bojo do caderno inquisitorial, elementos de provas testemunhais e materiais consistentes de autoria e materialidade (Exame de corpo de delito) às fls 36 e 37 que apontam para o sindicado, quanto às denúncias de ter agredido fisicamente os nacionais MARCELO DO ROSÁRIO RODRIGUES e EDSON SOARES ROSÁRIO no dia 28 de dezembro de 2008. Registramos que as circunstâncias criminais já são alvo de apreciação por parte da Delegacia da Marambaia - Seccional 6, conforme às fls 06,07 e 08.

2 - Remeter 01 (uma) via dos autos da presente SINDICÂNCIA para a CorCME, a fim de que seja apurada a conduta do CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA, CCS/CG, descrita no Item 1 da presente solução, haja vista que o policial militar em tela fora transferido para o Comando Geral, conforme se fez público no BG nº 054 de 24 MAR 09. Providencie a CorCPR V;

3 – Encaminhar cópia da solução do presente procedimento aos Comandantes do CPR V e do 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

5 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 04 de junho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 009/2009– CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 19º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de maio de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877  
Presidente da CorCPR VI

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO Ref.: Portaria de PADS nº 001/2009-Cor CPR VI**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/2009–CorCPR VI de 14 de janeiro de 2009, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 014 de 22 de janeiro de 2009, tendo como Presidente o 3º SGT PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, do 19º BPM.

Considerando que o referido presidente encontra-se à disposição da JRS da PMPA em tratamento de saúde própria, ocasionando o atraso da instrução do referido processo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, por interesse da Administração Pública, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/2009–CorCPR VI de 14 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº 270/08-CPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Encaminhar a presente Portaria a Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Paragominas - PA, 18 de maio de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877  
Presidente da CorCPR VI

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO Ref.: Portaria de PADS nº 002/2009-Cor CPR VI**

O Comandante Geral da Polícia Militar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, , c/c o art.107, § Único, inciso II do CEDPM.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2009–CorCPR VI de 22 de janeiro de 2008, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 030 de 14 de fevereiro de 2009, tendo como Encarregado o CAP PM RG 32142 ANTONIO PINHEIRO CABRAL, então do 19º BPM, com objetivo de julgar se acusado SD PM RG 28495 EDWON WILLMS BARBOSA MORAES, DO 19º BPM, possuía capacidade de permanecer nas fileiras da PMPA;

Considerando que a praça encontrava-se a disposição da JRS em tratamento de saúde própria desde 21 de dezembro de 2007 a 02 de março de 2009, conforme documentos probantes ora anexados.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, por conveniência da Administração Pública, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2009–CorCPR VI de 22 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Instaurar novo Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, a fim de apurar os fatos objeto do referido PADS. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPR VI.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 28 de maio de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 – Comandante Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINAR**

REF.: PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/2009-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e;

Considerando que foi instaurado a Conselho de Disciplinar de Portaria nº 004/2009-CorCPR VI, de 14 de maio de 2009, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 093 de 21 de maio de 2009, tendo como presidente o MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 19º BPM.

Considerando que o acusado encontra-se em gozo de férias, com retorno previsto para o dia 05 de junho 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Conselho de Disciplinar de Portaria nº 004/2009-CorCPR VI, no período compreendido de 26 de maio a 05 de junho de 2009.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 03 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 007/2009-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2009-CorCPR VI, de 30 de abril de 2009, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 083 de 07 de maio 2009, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM.

Considerando que o CB PM RG 28595 CESAR PEREIRA DA SILVA, testemunha chave para a elucidação dos fatos encontra-se em gozo de férias regulamentar.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2009–CorCPR VI, no período compreendido de 19 de maio a 05 de junho de 2009.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 03 de junho de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONSELHO DE DISCIPLINA PORTARIA Nº 003/2008–CorCPR VI**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer nº 002/2009 – CorCPR VI, de 24 de abril de 2008,

RESOLVE:

1. Homologar a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2008 – CorCPR VI, conforme relatório constante das folhas 287 a 296, quando julgaram, à unanimidade de votos, que o CB PM RG 25.542 ANTÔNIO FELIX SOBRINHO FILHO, atualmente no 4º BPM, é culpado da acusação constante na peça de instauração, no entanto reúne capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

2. EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS FATOS: conforme fundamentos de fato e de direito exposto no Parecer nº 002/09 – CorCPR VI, restou provado que no dia 02 de novembro de 2007, quando de serviço no DPM de ULIANÓPOLIS, durante ocorrência em concurso com os policiais civis IPC CARLOS e MONTEIRO, na tentativa de abordar o veículo VW/GOL 1.0, placa JUX 0183, de propriedade de FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO, quando este se evadiu pensando tratar-se de um assalto, já que o veículo utilizado pelos policiais não possuía caracterização, o CB PM RG 25.542 ANTÔNIO FELIX SOBRINHO FILHO realizou vários disparos em via pública que atingiram o veículo do denunciante, produzindo diversos danos(fl. 066), colocando em risco vida de terceiros e principalmente dos ocupantes do referido veículo, só encerrando a perseguição quando o denunciante adentrou no pátio de uma serraria e abandonou o veículo, então dirigindo-se à Delegacia do município, quando tomou conhecimento de que tratava-se de uma ação policial.

3. DOSIMETRIA: Seguindo o rito previsto no art. 32 do CEDPM, demonstram os antecedentes do transgressor que seu comportamento está classificado como BOM em razão de contar com 08(oito) punições disciplinares ao longo de mais de 12(doze) anos de serviço, das quais 02(duas) envolvem disparos de arma de fogo fora de serviço, contando também com 12 (doze) elogios por relevantes serviços prestados à Corporação. Quanto as causas que determinaram a transgressão têm-se que foram em razão do ímpeto de preservar a ordem pública, porém, sob conduta imprudente. A natureza dos fatos e atos trazem antecedentes que colocavam as Instituições de Segurança Pública em alerta no Município de Ulianópolis - PA, no entanto desconfigurada a legítima defesa os disparos produziram danos e potencial lesivo aos ocupantes do veículo abordado. A respeito das conseqüências que da conduta transgressora podem advir, há possibilidade de ação contra o Estado para reparação do dano causado ao

veículo GOL, bem como o potencial agravamento da sensação de insegurança ante aos disparos efetuados desnecessariamente no evento. Inexiste qualquer das causas de justificação previstas no art. 34. Pondera em benefício do Acusado o BOM comportamento e os relevantes serviços prestados demonstrados pelos ELOGIOS registrados, conforme incisos I e II do art. 35, havendo o agravante de haver transgredido durante a execução do serviço, conforme inciso V do art. 36, todos da Lei 6.833/06. Assim, comprovados os danos e a oferta de potencial lesivo da conduta de disparar contra veículo em fuga, o CB FELIX realizou ação imprudente, fato que se subsume ao inciso CXLVII do art. 37, tendo ainda sua ação infringido os preceitos éticos que lhe impõe exercício das funções com equilíbrio, atuar com prudências nas ocorrências policiais, proteger as pessoas e o patrimônio, conforme mandamentos dos incisos IX, XX e XXVIII do art. 18, todos da Lei Estadual 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por representar conduta definida como crime de dano simples (art. 259 CPM), conforme inciso VI do § 2º do art. 31 do CEDPM.

4. Diante dos fundamentos acima expostos punir o CB PM RG 25.542 ANTÔNIO FELIX SOBRINHO FILHO, do 4º BPM, com 30 (trinta) dias de PRISÃO, permanece no comportamento BOM, punição a ser cumprida no Alojamento de Cabos e Soldados do 4º BPM.

5. Juntar a presente Solução aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2008– CorCPR VI e arquivar as duas vias na CorCPR VI. Providencie o Presidente da CorCPR VI.

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral.

7. O Comandante do 4º BPM deverá dar ciência da presente decisão ao policial militar punido e remeter à Corregedoria do CPR VI, cópia da solução publicada em Boletim Geral com a assinatura do mesmo, bem como providenciar o fiel cumprimento da punição imposta, observando o prazo legal para a interposição de recurso, informando o período de cumprimento à CorCPR VI.

Belém/Pa, 22 de maio de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEXEIRA – CEL QOPM  
RG 9.017 - Comandante Geral da PMPA

### **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 19º BPM, Presidente do CD nº 004/2009-CorCPR VI, informou ao Corregedor Geral da PMPA, que no dia 20 de maio de 2009 iniciou os trabalhos relativos ao referido processo no Quartel do 19º BPM, sediado em Paragominas, passando a funcionar na sala do Subcomando. (Nota nº 007/2009 – CorCPR VI) Paragominas – PA, 27 de maio de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877  
Presidente da CorCPR VI

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- **Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

**PORTARIA Nº 004/2009 – IPM/CorCPR-VIII DE 11 DE MAIO DE 2009.**

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, denúncia esta que seria um suposto envolvimento com traficantes daquela localidade, denunciado pelo Oficial SubComandante daquele Destacamento, fato ocorrido no município de Uruará/PA.

PRAZO: 40 (Quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 11 de Maio de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

**PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 003/09- CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 003/2009-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 003/09– SIND/CorCPR-VIII , a contar de 20 de maio de 2009;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 20 de Maio de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 003/09- CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 003/2009-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do mesmo ter que se deslocar à cidade de Santarém/PA no período de 22 de maio a 02 de Junho de 2009, onde foi a chamado da Justiça Comum para uma audiência no Fórum local e também no ensejo de tratar de assuntos particulares.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 003/09– SIND/CorCPR-VIII , no período de 22 de Maio a 02 de Junho de 2009;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 22 de Maio de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/07-CorCPR-X**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/07-CorCPR-X de 17 MAI 07;

Considerando que no mês de fevereiro/09 o Presidente do referido Processo esteve Comandando a Operação referente à invasão da Mina de Bauxita da Mineração ALCOA, localizada na cidade Juruti/PA, e ainda a Operação “CARNALEGRIA/09” nas cidades subordinadas a 12ª CIPM, principalmente na cidade de Óbidos/PA;

Considerando a impossibilidade de apresentação do 1º TEN PM PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, Interrogante/Relator, no mês de abril/09, a fim de que pudessem ser iniciados os trabalhos atinentes ao CD;

Considerando que no mês de maio/09 o Presidente encontrava-se Encarregado de dois Processos Administrativos Disciplinares de Portarias nº 017 e 018/08-CorCPR-I, sendo que o segundo retornou ao mesmo para cumprimento de diligências;

Considerando que no início de junho/09 o referido Presidente dará início aos trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº 030/09-CorCPR-I, a qual terá seus trabalhos desenvolvidos no município de Óbidos/PA, conforme Ofício nº 009/CD, de 28 MAI 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 001/07-CorCPR-X, de 17 MAI 07, no período de 03 FEV a 10 JUN 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 01 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 006/08-CorCPR-X**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que o CB PM RG 26487 ROSINEY SOARES MADURO, da 7ª CIPM, fraturou o tornozelo esquerdo durante a prática de esportes dos

## **ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 10 JUN 2009**

---

integrantes do DPM de Serra do Cachimbo, no dia 05 SET 07, a qual possivelmente seria considerada Educação Física naquele Destacamento;

DOCUMENTO DE ORIGEM: OFÍCIO Nº 160/2008-GAB CMDO de 30 ABR 08 e PARTE S/Nº de 25 ABR 08;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 006/08-CorCPR-X de 09 JUN 08, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante de que nos fatos apurados ficou evidenciado que o CB PM RG 26487 ROSINEY SOARES MADURO, da 7ª CIPM, no dia 05 SET 07, durante prática de Educação Física, quando corrida em volta do campo de futebol do Destacamento Policial Militar da Serra do Cachimbo/PA, acidentou-se ao pisar em uma depressão, ocasionando uma fratura em seu tornozelo esquerdo, sendo posteriormente medicado e recebido tratamento médico, segundo fls. 035 a 052 dos autos;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-X. Providencie a CorCPR-X;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 29 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

---

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL